Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITINHONHA

Munícipio: JEQUITINHONHA/MG

Sumário

I - DADOS BÁSICOS	3
II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES	3
III - INTRODUÇÃO	3
IV - METODOLOGIA	4
V - CONSTATAÇÕES	5
VI - PROPOSIÇÃO DA DEVOLUÇÃO	22
VII - CADASTRO DA NOTIFICAÇÃO	27
VIII - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO	27
IX - CONCLUSÃO	27
X - FOLHA DE ASSINATURA	29
XI - ANEXOS	30

Acesso 1458966

I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Auditoria Especial
Entidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITINHONHA
CPF/CNPJ: 18.083.659/0001-14
Munícipio/UF: JEQUITINHONHA-MG
Unidade Visitada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITINHONHA
CPF/CNPJ: 18.083.659/0001-14
Munícipio/UF: JEQUITINHONHA/MG
Demandante: Setores Internos da SES
Forma: Direta
Objeto: Assistência- geral
Abrangência: Janeiro/2022 a Abril/2023
Gestão do Prestador: Plena
Fase(s):

Tipo da Fase	Data Início	Data Término
Analítica	28/02/2023	19/05/2023
Execução - In loco	22/05/2023	30/06/2023
Relatório	06/07/2023	14/08/2023

Tarefa Nº: 147620
Natureza da Entidade: Municipal

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

III - INTRODUÇÃO

Fator Desencadeante:

Trata-se de Auditoria Especial na Secretaria Municipal de Saúde de Jequitinhonha, de acordo com o Plano Anual de Auditoria Assistencial do Componente Estadual de Auditoria – CEA/SUS-MG - Exercício de 2023, realizada em atendimento ao Memorando SES/URSPAZ-NUVISA. nº 131/2022, do Núcleo de Vigilância Sanitária da URSPAZ que encaminha para análise denúncia de prestação irregular de serviços, que solicita seja realizada auditoria assistencial e financeira. A solicitação de programação da Auditoria foi encaminhada por meio do Memorando SES/AUDSUS nº 55/2023, da Assessoria de Auditoria Assistencial da SES-MG, para equipe de auditores da Assessoria Regional de Auditoria Assistencial (ARAS) Nordeste da Superintendência Regional de Saúde de Teófilo Otoni-MG.

Objetivo e Escopo:

Realizar Auditoria Especial na Secretaria Municipal de Saúde de Jequitinhonha, tendo como escopo a análise assistencial e contábil das cirurgias eletivas ocorridas no período compreendido entre janeiro de 2022 a Abril de 2023. Ressalta-se que a análise se estende até maio/2023, período da fase operativa.

Caracterização do Objeto de Auditoria:

O município de Jequitinhonha situa-se no nordeste mineiro, no Vale do Jequitinhonha, e possui uma população de 25.555 habitantes (2021). Pertencente à macrorregião Nordeste e à microrregião de Almenara/Jacinto, que congrega mais 13 municípios. Dista a 671,2km de Belo

Acesso 1458966

Horizonte e tem Gestão Municipal sobre seus prestadores desde a competência agosto de 2016, por meio da publicação da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.360, de 13 de julho de 2016. O seu sistema de saúde é composto de: 9 equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal, 1 equipe Multidisciplinar, 1 Academia de Saúde, 1 CAPS I,1 CAPSi, 1 Farmácia para Todos e 1 unidade hospitalar filantrópica conveniada, denominada de Hospital São Miguel. Esse hospital é único do município, cadastrado no Programa Estadual Rede Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências como Hospital Geral tipo II (Transição). Essa unidade conta com 52 leitos para o SUS, sendo 28 leitos para clínica médica/pediatria, 16 leitos obstétricos, 4 leitos para cirurgia geral, e 4 leitos dia para a Saúde Mental. O município conta com CEAE-Centro de Especialidades Ambulatoriais, sob sua gestão, sendo referência para os municípios da microrregião.

IV - METODOLOGIA

Fase Analítica

Esta auditoria foi desenvolvida por meio de trabalhos analíticos no período de 28/02/2023 a 19/05/2023. Nesta fase, foram realizadas as seguintes atividades:

- Análise do processo SEI 1320.01.0178537/2022-08 que deu origem à auditoria;
- Levantamento de dados/informações/documentos com as áreas técnicas da SES (nível central e regional) relativas ao auditado;
- Levantamento e estudo das Resoluções, Portarias e demais normativas referentes ao município de Jequitinhonha;
- Consulta e Levantamento de Dados nos Sistemas de Informações: CNES/DATASUS, FNS, Relatório de Pagamentos Estaduais e Portal da Transparência Municipal;
- Análise do documento encaminhado no período solicitado: Termo de Contrato firmado entre a SMS/Jequitinhonha e o Hospital São Miguel.

Fase operativa

No dia 22/05/2023 a equipe de Auditores se apresentou ao Gestor, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jequitinhonha, tendo como sequência a reunião de abertura dos trabalhos, informando o objetivo da auditoria especial, a origem e evolução dos Trabalhos de Auditoria. Estavam presentes, a assessoria jurídica e técnicos da SMS/Jequitinhonha. O gestor esclareceu à equipe que a SMS/Jequitinhonha não tem convênio com a Clínica GMC Médica e nem tampouco com o Hospital Benvindo Saúde. A gestão fez convênio com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE, para execução de cirurgias eletivas do município.

Logo após foram entregues e catalogados os documentos solicitados:

- Instrumentos jurídicos formalizados entre a SMS e o Hospital São Miguel, que viabilizaram repasses financeiros no período de abrangência Janeiro/2022 a Abril/2023 para a realização de procedimentos cirúrgicos;
- Informações disponíveis no SIOPS Exercício 2022 e 1º Trimestre 2023.
- Relação das contas correntes do FMS com identificação onde ocorrem(ram) movimentações dos recursos financeiros para pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados na abrangência da auditoria (Janeiro/2022 a Abril/2023);
- cópia do cartão de situação cadastral que comprova a inscrição do FMS no CNPJ.
- Extratos bancários do período de abrangência das contas correntes do FMS onde ocorreu a movimentação (créditos e débitos) dos recursos recebidos do FNS, FES e do Tesouro Municipal (recursos próprios – contrapartida municipal) destinados ao pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados no período de abrangência da auditoria (Janeiro/2022 a Abril/2023).
- Razões de banco das contas bancárias onde ocorreram os créditos e os débitos destinados ao pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados no período de abrangência da auditoria (Janeiro/2022 a Abril/2023) e que demonstrem os valores repassados aos prestadores Hospital Benvindo Saúde e Clínica GMC Médica.
- Relatório da alimentação do SIA e SIH relativo aos procedimentos cirúrgicos contratados junto aos prestadores Hospital Benvindo Saúde e Clínica GMC Médica do período de abrangência da auditoria
- Relatórios, Atas, Planilhas ou registros de que a SMS realiza acompanhamento periódico do contrato celebrado com o Hospital São Miguel, notadamente no que tange aos procedimentos cirúrgicos.
- Registros que demonstrem as medidas eventualmente adotadas em caso de descumprimento das cláusulas/regras contratuais.
- Registros de encaminhamentos de usuários para execução de procedimentos cirúrgicos no HSM;
- Ofício ou outro instrumento da SMS Jequitinhonha solicitando execução dos procedimentos eletivos;
- Ata do CMS de Jequitinhonha com relatos de negativa de atendimento pelo Hospital São Miguel;
- Ofício ou outro instrumento do Hospital São Miguel à SMS de Jequitinhonha negando/não negando execução dos procedimentos cirúrgicos;

Acesso 1458966

- Listas de espera para marcação das cirurgias eletivas do período de janeiro/2022 a Abril/2023;
- Relação de procedimentos eletivos realizados em rede contratada no período de janeiro/2022 a Abril/2023;
- Fluxo implantado e/ou desenho da Rede de Atenção para procedimento de cirurgias eletivas no município/microrregião.
- Relatórios de acompanhamento/monitoramento dos contratos firmados entre a SMS de Jequitinhonha e as clínicas (atas, relatórios, planilhas e outros), do período de janeiro/2022 a Abril/2023;
- Relação dos usuários encaminhados para realização de procedimento eletivo, com nome e endereço, no período de 01/01/2022 até o presente;
- Agendas/planilhas de marcação de cirurgias eletivas do período de janeiro/2022 a Abril/2023;
- Instrumento de Regulação utilizado pela SMS/Jequitinhonha;
- Relatório atualizado dos procedimentos pactuados na PPI
- Atos/Portarias/Resoluções/Decretos que tratam de destinação de recursos para realização de cirurgias eletivas pelo município de Jequitinhonha no período de abrangência da auditoria.

Durante o período de 22 a 26/05/2023, ocorreu avaliação dos documentos entregues pela SMS/Jequitinhonha, coleta de informações com o responsável pela contabilidade, coordenador da Atenção Primária, bem como com o coordenador da Regulação e com o Gestor.

Foram feitas entrevistas com os denunciantes, com parte dos usuários que foram direcionados ao município de Almenara no dia 22/11/2022, coletados termos de informação com paciente que realizou cirurgia e motorista que conduziu os usuários ao município de Almenara.

A reunião de encerramento dos trabalhos de auditoria se realizou nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde no dia 26/05/23 e contou com a presença da equipe de auditores e do Gestor Municipal. Foram finalizados os trabalhos operativos "in loco", estabelecido prazo para entrega do restante da documentação e ratificados os desdobramentos futuros do Processo de Auditoria.

Uma vez que o contratante é o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE, ocorreram desdobramentos dessa atividade, sendo aberto novo processo de auditoria assistencial, tendo como auditado o consórcio, para o devido esclarecimento dos fatos. Para isso, a fase operativa dessa atividade foi estendida até o dia 30/06/2023, para que a documentação solicitada ao CIMBAJE fosse encaminhada.

Limitações:
Não houve limitação para os trabalhos de auditoria.

V - CONSTATAÇÕES

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade **Constatação Nº:** 669504

Subgrupo: Assistência Hospitalar

Item: Contratualização

Constatação: A SMS de Jequitinhonha possui termo de convênio firmado vigente com o Hospital São Miguel para realização de procedimentos cirúrgicos.

Evidência: Em análise documental, constatou-se a existência de Termo de Convênio s/n firmado entre a Associação Hospital São Miguel CNPJ 21.xxx.xxx/0001-xx e a Secretaria Municipal de Saúde de Jequitinhonha, no valor mensal estimado de R$199.084,96 (cento e noventa e nove mil, e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), com vigência por 38 meses de 01/11/2021 a 31/12/2024 cujo objeto é a execução de ações e serviços de saúde referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS pelo contratado, por intermédio da pactuação de metas, em conformidade com os Anexos que integram o termo, quais sejam: a) O Anexo Técnico 1-Metas Hospitalares e b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento.

Ressalta-se que o referido convênio contempla em seus dispositivos o incremento financeiro municipal para a realização de cirurgias eletivas.

Em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 02/2017 - Anexo 2 do Anexo XXIV - art. 3º; Portaria de Consolidação nº 1/2017 - Art. 130 - § 3º; Lei nº 8.080/90 art. 24 - Parágrafo Único; Lei 8.666/1993, art. 55, 56 e 57, 60 - Caput e Parágrafo

Acesso 1458966

único; Portaria de Consolidação nº 02/2017 - Anexo 2 do Anexo XXIV - Diretrizes para a contratualização de Hospitais no âmbito do SUS.

Fonte da Evidência: - Cópia Termo de Convênio s/n/2021 firmado entre a Associação Hospital São Miguel e a Secretaria Municipal de Saúde de Jequitinhonha.

Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade **Constatação Nº:** 669508

Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Item: Documentação/Prontuários

Constatação: A SMS de Jequitinhonha possui contrato com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE) para prestação de serviços de saúde, incluindo a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos.

Evidência: Em auditoria, constatou-se que a Administração Pública Municipal de Jequitinhonha firmou no ano de 2022 o Contrato de Rateio nº 05/2022 (assinado no dia 11/01/2022) com o CIMBAJE - CNPJ 07.xxx.xxx/0001-xx para repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio do Consórcio no valor de R$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais) mensais.

Concomitantemente, celebrou-se também o contrato de programa 07/2022 (assinado no dia 05/01/2022) cujo objeto versa sobre a execução, pelo contratado, dos seguintes serviços: 1 - Serviços ambulatoriais; 2 - Exames especializados; 3 - consultas especializadas e 4 - Procedimentos cirúrgicos, que não estejam contempladas pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado elou outros entes da federação.

A celebração destes contratos formalizados de acordo com os critérios previstos na legislação vigente possibilitou à SMS além dos exames, consultas e outros serviços, a realização de cirurgias eletivas de demanda reprimida, efetivada sob a prestação de serviços de um ente terceirizado, neste caso o CIMBAJE.

Cabe ressaltar, conforme ratificado pelo Secretário Municipal de Saúde que a SMS de Jequitinhonha nos anos de 2022 e 2023 não possui contrato para realização de procedimentos cirúrgicos com a Clínica GMC Médica e com o Hospital Benvindo Saúde situados no município de Almenara e citados na denúncia e que também não realizou processo licitatório para contratação de prestadores para execução de procedimentos cirúrgicos (p. ex. colonoscopia, miomectomia, laqueadura tubária), preferindo adesão e compra de tais serviços junto ao Consórcio supracitado.

Tal fato está de acordo com o disposto na Lei 8080/90 - art. 9º - Inc III, art. 10 Caput e § 1º e art. 18 - Inc. VII; Lei 8.142/90 - art. 3º - § 3° e Lei 11.107/2005 - Art. 2º § 1º - Item I.

Fonte da Evidência: - Contrato de Rateio nº 05/2022 - Firmado entre Administração Pública de Jequitinhonha e CIMBAJE - Ano 2022.
- Contrato de Programa nº 07/2022 - Firmado entre Administração Pública de Jequitinhonha e CIMBAJE - Ano 2022 e Termo Aditivo - Ano 2023.
- Termo de Entrevista com o Sr. F.O.C. - Secretário Municipal de Saúde, tomado em 26/05/2023.
- Lista de Pacientes de Cirurgias Eletivas 2022 e 2023.
- Lista de Pacientes de Cirurgias Eletivas executadas por Dr. M.F.A.S. via CIMBAJE - ANO 2022.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros **Constatação Nº:** 678917

Subgrupo: Convênios

Item: Formalização

Constatação: Inconsistências formais no contrato de Programa nº 07/2022 celebrado entre a Administração Pública de Jequitinhonha e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha-CIMBAJE.

Evidência: Em análise documental e tomada de termos de declaração, a Equipe identificou que a Administração Pública Municipal de Jequitinhonha e o CIMBAJE firmaram no ano de 2022 - aditivo 2023 - o contrato de programa nº 07/2022 cujo objeto versa

Acesso 1458966

sobre a execução de exames e consultas especializadas e a realização de cirurgias eletivas de demanda reprimida.

No entanto, o contrato não está formalizado conforme os critérios exigidos na legislação aplicada, facultando a existência de lacunas no ajuste entre as partes.
O documento carece de maiores detalhamentos no que tange ao regime de execução ou a forma de fornecimento dos serviços contratados e quanto aos prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo.

Patente salientar que, também não está formalizado no contrato, dispositivo importantíssimo que verse sobre o local da realização da prestação de serviços e de qual ente é a responsabilidade pelo seu provimento, principalmente no que tange à realização de cirurgias eletivas.

Esta omissão pode ter contribuído para a existência de fato lesivo a pacientes do SUS, conforme o acontecimento ocorrido, fruto de denúncia desta auditoria.

Tal fato está em desacordo com Lei 8666/93 em seu art. 54 §1º e art. 55.

Fonte da Evidência: - Contrato de Rateio nº 05/2022 - Firmado entre CIMBAJE e Administração Pública de Jequitinhonha - Ano 2022;
- Contrato de Programa nº 07/2022 - Firmado entre CIMBAJE e Administração Pública de Jequitinhonha - Ano 2022 e Termo Aditivo - Ano 2023;
- Termo de Entrevista com o Sr. F.O.C. - Secretário Municipal de Saúde de Jequitinhonha, tomado em 26/05/2023;
- Termo de Entrevista com o Sr. A.M.O. - Secretário Executivo do CIMBAJE, tomado em 13/06/2023.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O Auditado - SMS Jequitinhonha (Pessoa Jurídica) e o Sr. F.O.C. (Pessoa Física) responsabilizável à época dos fatos não apresentaram justificativas para esta constatação.

Análise da Justificativa: Não houve manifestação por parte do auditado e responsável pessoa física.

Diante da não manifestação por parte do auditado e responsável, relativo à essa não conformidade, propõe-se a aplicação da Penalidade de Advertência Escrita.

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITINHONHA-PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA	18.083.659/0001-14

Recomendação: Formalizar os instrumentos jurídicos celebrados com os prestadores de serviços do SUS conforme estabelecido na Lei 8666/93 em seu art. 54 §1º e art. 55, na nova lei de licitações 14.133/2021 arts. 89 e 92 e nos demais ordenamentos jurídicos do SUS.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITINHONHA-PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA	18.083.659/0001-14

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade **Constatação Nº:** 669532

Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Item: Faturamento/Produção/cobranças SUS

Constatação: Foram identificadas irregularidades na aplicação dos recursos financeiros para pagamento pelos serviços de saúde

Acesso 1458966

prestados pelo CIMBAJE.

Evidência: Em auditoria e análise dos processos de pagamento por amostragem, constatou-se que houve irregularidades na aplicação de recursos financeiros do SUS utilizados para pagamento ao CIMBAJE referente os procedimentos em saúde realizados por fornecedores contratados pelo Consórcio, conforme registrado abaixo:

1 - Pagamentos ao CIMBAJE do Rateio - Contrato de Programa 05/2022:
- Processos de Pagamento/Nota de Empenho nº 1069/2022 e complementares - C.C. 11.884-2 - ag. 389-1 - BB. Pagamento ao CIMBAJE referente Contrato de Rateio 05/2022 - Os recibos que comprovariam os pagamentos encontram-se sem assinatura de nenhum responsável.

O mesmo pagamento do histórico supracitado e com as mesmas características foram efetuados nos seguintes períodos: 18/02/2022 - 09/03/2022 - 11/04/2022 - 09/05/2022 - 08/06/2022 - 07/07/2022 - 05/08/2022 - 10/10/2022 - 04/11/2022 e 07/12/2022.

2 - Pagamentos ao CIMBAJE por serviços de saúde prestados:

A) Desvio de objeto dos recursos financeiros estaduais repassados para aplicação no Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE) utilizados para pagamento ao CIMBAJE, ref. prestação de serviços de consultas e exames especializados.

B) Desvio de objeto dos recursos financeiros estaduais repassados para a Atenção Primária, utilizados para pagamento ao CIMBAJE referente prestação de serviços de consultas e exames especializados.

Em virtude de limite de caracteres no campo evidência, estes Pagamentos passíveis de devolução estão relacionados com maior detalhamento conforme exposto no ANEXO I deste relatório.

Ressalta-se que além das inconformidades descritas no Anexo I, na maioria dos Processos de Pagamentos analisados as Notas de Empenhos encontram-se sem assinatura do ordenador e do autorizador de pagamento.

Tais fatos estão em desacordo com Lei Federal nº 4.320/1964, art. 63 §2º inciso I, II e III; Decreto Estadual nº 45.468/2010, Cap. V, arts. 11, 12 e parágrafo único, 13, 14 § 1º, 15 e 17 e Resolução SES/MG nº 7627/2021 art. 3º.

Fonte da Evidência:
- Processos de Pagamento/Nota de Empenho nº 1069/2022 e complementares;
- Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 1040/2022 - N/F nº 558/2022;
- Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 4927/2022 - N/F nº 584/2022;
- Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 9510/2022 - N/F nº 702/2022;
- Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 21152/2022 - N/F nº 958/2022;
- Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 22907/2022 - N/F nº 1068/2022;
- Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 22928/2022 - N/F nº 1064/2022;
- Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 22933/2022 - N/F nº 1065/2022;
- Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 24721/2022 - N/F nº 1152/2022;
- Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 25604/2022 - N/F nº 1228/2022;
- Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 25605/2022 - N/F nº 1224/2022;
- Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 27426/2022 - N/F nº 1238/2022;
- Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 7358/2023 - N/F nº 1525/2023;
- Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 7956/2023 - N/F nº 1558/2023;
- Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 8841/2023 - N/F nº 1577/2023
- Extratos bancários da conta C.C. 11.884-2 - ag. 389-1 - BB - Período Janeiro/2022 a Maio/2023;
- Extratos bancários da conta C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB - Período Janeiro/2022 a Maio/2023;
- Razão de Bancos Conta C.C. 11.884-2 - ag. 389-1 - BB - Período Janeiro/2022 a Maio/2023;
- Razão de Bancos Conta C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB - Período Janeiro/2022 a Maio/2023;

Acesso 1458966

- Razão de Bancos Conta C.C. 17.040-2 - ag. 389-1 - BB - Período Janeiro/2022 a Maio/2023.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O Auditado - SMS Jequitinhonha - por meio de seu representante legal o Sr. F.O.C. por meio de Petição Eletrônica no SEI de documento denominado Resposta ao Relatório Preliminar, datado de 18/03/2024, se manifestou da seguinte forma:

1 - (...) "Segundo relatório preliminar produzido pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS, ficou suspostamente constatado que o Município de Jequitinhonha aplicou irregularmente as verbas advindas do SUS para pagamento do contrato de Rateio do CIMBAJE. Ocorre que, o recurso financeiro repassado ao CIMBAJE para o pagamento do RATEIO foi oriundo do Fundo de Participação dos Municípios, conforme documentação acostada, ficha financeira e declaração do Setor Contábil do Município em anexo. Portanto, não há que se falar que desvio de recurso do SUS para pagamento do contrato de rateio, uma vez que este não foi pago com recurso de destinação específica, e sim mediante recursos próprios do município". (...)
(...) "Certo é, que, o comprovante de transferência eletrônica supre por si só todas as informações necessárias para a identificação daquele que emite a ordem de pagamento. (STJ - AREsp: 1428560, Relator: MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Publicação: 19/03/2019) Em casos semelhantes, foi reconhecido que não há dúvidas de que a prova do pagamento é eminentemente documental, ou seja, deve ser feita mediante apresentação de recibo de pagamento, quitação ou comprovante de depósito em conta bancária. (TJ SP, Apelação n. 9116547-29.2007.8.26.0000, 27a Câmara de Direito Privado, j. 14-08-2012, rel. Des. Morais FUcci). Noutro norte, caso ainda não reconheça a validade do comprovante de depósito para fins de identificação do responsável, a Secretaria Municipal de Saúde de Jequitinhonha não se opõe em fornecer todos os recibos de pagamento devidamente assinados nos períodos informados". (...)

2 e 3 - (...) "Nobre auditor, a afirmação de que houve desvio de objeto dos recursos financeiros estaduais para aplicação no Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE), bem como daqueles destinados a Atenção Primária, não devem prosperar. Inicialmente, devemos pontuar quer o direito a saúde é alçado como de direito fundamental, nessa toada a Constituição Federal trouxe em seu artigo 199, a possibilidade da terceirização da saúde, para que instituições pudessem participar de forma complementar do sistema único de saúde".(...)

(...) "Conforme os julgados acima colacionados, a terceirização complementar dos serviços à saúde pode ser realizada no âmbito municipal, desde que seja feita de forma complementar. Vale aqui destacar que o CEAE configura-se como um ponto de atenção especializada ambulatorial que busca potencializar e qualificar a atenção à saúde nas linhas de cuidado ofertadas. Estes Centros são normatizados pela a Resolução SES/MG N° 6.946, de 04 Dezembro de 2019, que regulamenta e apresenta em seu escopo os processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento desses serviços. Esse programa dispõe de assistência multiprofissional, ofertam consultas e exames especializados, considerados essenciais para garantir a resolubilidade assistencial nas linhas de cuidado. Portanto, tendo em vista a possibilidade de terceirização complementar dos serviços de saúde, bem como considerando a natureza do CEAE (Centro para atendimento de consultas especializadas), o Município de Jequitinhonha, contratou, por meio de contrato de programa de serviço com o CIMBAJE, que preconiza, dentre outros serviços, a prestação de consultas e exames especializados, conforme documentação anexa. Sendo assim, não há constatação de desvio de recursos, uma vez que os serviços estão sendo prestados por quem legalmente está autorizado a pratica-lo.
Ademais, os serviços prestados pelo CIMBAJE são realizados no âmbito do CEAE, o que reforça a terceirização da atividade fim. Noutro norte, os recursos repassados para a Atenção Primária, foram devidamente aplicados. Conforme exposto acima, o CIMBAJE detém, de forma complementar, responsabilidade em prover prestação de consultas e exames especializados, ou seja, itens que compõem a Atenção Primária (https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/o-que-e-atencao-primaria). Noutro norte, tem-se que o objetivo do CIMBAJE, dentre outros, é de fortalecer as ações de média complexidade, tais como consultas médicas especializadas e exames complementares, portanto é inadequado dizer que houve desvio dos recursos, quando foram efetivamente prestados, conforme relatórios em anexo. Sabe-se dos diversos problemas e dificuldades que circundam a administração pública e, nesse contexto, incide, sobre o Poder Público, a gravíssima obrigação de tornar efetivas as prestações de saúde, incumbindo-lhe promover, em favor das pessoas e das comunidades, medidas - preventivas e de recuperação -, que, fundadas em políticas públicas idôneas, tenham por finalidade viabilizar e dar concreção ao que prescreve o artigo 196 da Constituição Federal"(...)

Acesso 1458966

(...) "O sentido de fundamentalidade do direito à saúde - que representa, no contexto da evolução histórica dos direitos básicos da pessoa humana, uma das expressões mais relevantes das liberdades reais ou concretas - impõe ao Poder Público um dever de prestação positiva que somente se terá por cumprido, pelas instâncias governamentais, quando estas adotarem providências destinadas a promover, em plenitude, a satisfação efetiva da determinação ordenada pelo texto constitucional. Não basta, portanto, que o Estado meramente proclame o reconhecimento formal de um direito. Torna-se essencial que, para além da simples declaração constitucional desse direito, seja ele integralmente respeitado e plenamente garantido, especialmente naqueles casos em que o direito - como o direito à saúde - se qualifica como prerrogativa jurídica de que decorre o poder do cidadão de exigir, do Estado, a implementação de prestações positivas impostas pelo próprio ordenamento constitucional. In casu, para a o Município de Jequitinhonha, estar ligado ao ente consorciado é fundamental e, essencial para a concretização do acesso à saúde. Dessa forma, dizer que houve desvio de recurso é um tanto quanto exagerado, de acordo com o art. 22 da LINDB: As dificuldades e obstáculos para a prestação dos serviços à saúde são os mais óbvios possíveis: déficit de pessoal, baixa qualidade dos recursos humanos disponíveis, falta de infraestrutura própria, entre outras. Partindo dessa premissa, deve ser analisado os seguintes pontos: a) houve dano para Administração? b) o serviço foi executado? c) qual a consequência por invalidar o procedimento? A verdade é que as condições orçamentárias, materiais e de pessoal variam grandemente dentro do país, especialmente quando se trata do Vale do Jequitinhonha, que é a região mais pobre do Estado de Minas Gerais. Ademais, a aplicação do recurso advindo do Estado de Minas Gerais não se deu em área diversa daquela destinada, ao contrário, foi aplicada em um órgão que tinha/tem condições técnicas muito superiores ao do Município, se fosse de outra forma a existência do Consórcio seria inócua. Sem contar que essa decisão não causou nenhum prejuízo ao erário, mas sim beneficiou dezenas de milhares de pacientes, conforme documentação anexa. De certo, a invalidação do ato desdobrará um estado administrativo inconstitucional, qual seja: o acesso a saúde não estará garantido. Não se trata de mero palpite, é uma derivação empiricamente constatada.

(...) "CEAE - Serviços Contratados: O município de Jequitinhonha, nos termos permitidos pela legislação, conforme já demonstrados aqui nesta resposta, terceiriza parcialmente os seus serviços de saúde. Com o CEAE não é diferente. A terceirização dos serviços médicos, em regra, ocorre no próprio âmbito do espaço do CEAE, no município de Jequitinhonha - MG, com os serviços in loco, com o pagamento mensal ao consórcio CIMBAJE. As notas de empenho 1040/2022; 4927/2022; 9510/2022; 21152/2022 foram apontadas com eventuais inconformidades; e, se referem a pacotes de serviços de saúde contratados para o programa do CEAE, nos meses de janeiro/22 (pagamento em 04/02); fevereiro/22 (pagamento em 09/03); abril/22 (pagamento em 06/05); agosto/22 (pagamento em 08/09) respectivamente. Seguem em anexo, relatório com o todos os serviços prestados pelo CEAE nos meses acima mencionados, com especificando os quantitativos de consultas e exames.
Nos relatórios, ainda constam a relação nominal de cada usuário, sua data de nascimento, cidade de origem e especialidade do atendimento. Apenas no mês de fevereiro/22 entre exames e consultas especializadas, foram realizados pelo CIMBAJE o número absoluto de 1.448 (hum mil, quatrocentos e quarento e oito) procedimentos em prol do programa do CEAE. Vejamos tabela de procedimentos abaixo, com o número mensal de pacientes atendidos e procedimentos realizados pelo CIMBAJE ao CEAE no ano de 2022:
Ressalta-se que em documentos em anexo seguem as informações de todos os dias de atendimentos, nos meses janeiro/22 (pagamento em 04/02); fevereiro/22 (pagamento em 09/03); abril/22 (pagamento em 06/05); agosto/22 (pagamento em 08/09), meses objeto desta análise.
Diante do exposto e dos documentos acostados, restam demonstrados os serviços prestados ao programa do CEAE, bem como os pacientes usuários beneficiados. 2) Serviços da Atenção Primária prestados pelo CIMBAJE Foram apontadas não conformidades nos empenhos/pagamentos realizados entre o período de outubro/22 à dezembro/22 (serviços prestados entre setembro e dezembro de 2022) e posteriormente no mês de maio/23 (referente aos serviços de abril de 2023). Tratam de serviços médicos, referente à consultas de clínico geral e consultas especializadas, prestadas no âmbitos das unidades de saúde do município de Jequitinhonha ¿ MG. Em anexo, seguem a lista de todos os pacientes usuários dos serviços nas unidades de saúde do Município, nos meses correspondentes aos empenhos listados. Seguem ainda lista dos serviços contratados correspondentes à cada empenho. Vale destacar que o empenho 5 - nº 22907, refere-se à contratação de serviços do prestados pelo consórcio de exames laboratoriais, terceirizados ao laboratório DO VALE,

Acesso 1458966

empresa esta credenciada no CIMBAJE. Segue em anexo documentos com a lista dos serviços contratados. Portanto, não há que se falar em eventual não conformidade nos empenhos acima mencionados por de falta de registro dos pacientes usuário dos serviços neste período". (...)

Análise da Justificativa: O Auditado alega em síntese os pontos abaixo discriminados e analisados pela Equipe de Auditoria:

1 - Quanto aos pagamentos de rateio:

A Equipe de Auditoria reitera e ratifica que a inconformidade detectada no que tange aos processos de pagamento de rateio ao Consórcio ao CIMBAJE (item 1 da evidência) versa especificamente à inexistência de assinatura de profissional responsável do órgão municipal nos recibos que comprovariam os pagamentos ao referido ente supracitado. Portanto, a inconformidade relacionada no Item 1 da Evidência da Constatação 669532 refere-se à não observância da devida formalidade em documentos públicos e atos administrativos (carência da assinatura nos recibos) e não faz menção à possível aplicação indevida de recurso para o pagamento de Rateio, conforme exposto inicialmente na defesa pelo auditado. De toda forma, em complementação ao inicialmente exposto, o auditado alegou que o comprovante de transferência eletrônica serviria de comprovação para os repasses referente o pagamento do contrato de rateio. A Equipe acata a manifestação quanto a este item específico, porém ressalta que a coleta de assinatura dos referidos recibos foi padronizado pela própria SMS e em todos os processos de pagamento analisados existe o formulário de recibo, mas inexiste a assinatura do responsável. Sugerimos adequar os processos de pagamento.

2 - Quanto aos pagamentos utilizando recursos do CEAE:

O Auditado alega em síntese que os repasses ao CIMBAJE se deram em virtude de prestação de serviços de consultas e exames especializados no âmbito do CEAE em caráter de terceirização dos serviços. Não obstante o reconhecimento da Equipe de Auditoria no processo legal de terceirização das ações e serviços de saúde como uma ferramenta complementar na assistência à população referenciada, bem como das dificuldades locais em prover recursos humanos e técnicos para efetivar as políticas de saúde pública, enfatizamos que a inconformidade, no que tange a estes pagamentos, restou evidenciada pela inexistência nos processos de pagamento de lista de pacientes ou outro comprovante dos atendimentos realizados, o que caracteriza ausência de comprovação documental da despesa, ensejando a devolução de recursos financeiros do SUS. Porém, o auditado, em complementação à manifestação, encaminhou listagem de pacientes contendo rol de procedimentos que teriam sido realizados no âmbito do CEAE pelo CIMBAJE, fazendo referência aos processos de pagamento das despesas efetuadas. A Equipe acata a manifestação, mas ressalva que no rol de procedimentos encaminhados deveria constar individualmente os valores de cada procedimento, bem como o montante total despendido para o pagamento, no intuito de propiciar a devida transparência no gasto com os recursos públicos. Além disso, reitera a necessidade de adequação contratual no instrumento jurídico celebrado com o CIMBAJE (Contrato de Programa 07/2022), no intuito de discriminar e pormenorizar os procedimentos realizados especificamente junto ao CEAE, diferenciando-os dos demais serviços contratados junto ao consórcio pelo município, fruto de outras demandas e acessos e/ou formalizar novo instrumento jurídico individualizado, contendo objeto específico dos procedimentos realizados pelo CIMBAJE para prover a cesta de serviços junto ao CEAE. Além disso, reitera a necessidade de informar ao ente concedente (SES/MG) acerca do contrato celebrado pelo município sede do CEAE com o CIMBAJE para a terceirização na prestação dos serviços de saúde no CEAE, conforme determina o § 1º do art. 32 da Resolução SES/MG nº 6946/2019.

3 - Quanto aos pagamentos utilizando recursos da Atenção Primária em Saúde (conta do Saúde em Casa):

O Auditado alega em síntese que também caberia a responsabilidade ao CIMBAJE de prover de forma complementar a prestação de consultas e exames especializados para a atenção primária do município. O arcabouço legal e as diretrizes e políticas do SUS se norteiam no sentido da responsabilização da gestão

Acesso 1458966

municipal no que tange à Coordenação, Execução e Monitoramento das políticas públicas de saúde, notadamente na Atenção Primária à Saúde. O Ministério da Saúde em seu portal eletrônico registra que a Atenção Primária(APS) é o primeiro nível de atenção e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde e trata-se da principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS. No Brasil é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas, sendo a principal estratégia governamental a Estratégia de Saúde da Família (ESF).
Neste sentido, a Doutrina explica que a APS engloba um conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, que envolvem a promoção da Saúde, a prevenção de doenças, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação dos pacientes. É o ponto de primeiro contato dos usuários com o SUS e tem também como função proceder aos encaminhamentos dos usuários para os atendimentos de média e de alta complexidade.

No que tange aos dispositivos legais os municípios, via secretarias municipais, devem organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de atenção básica dentro de seu território (art. 10, I, do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação MS n. 2/2017). A responsabilidade pela oferta de serviços de atenção primária à Saúde é da gestão municipal, apresentando como dever indeclinável das gestões de saúde estruturar a atenção primária para cumprirem seu papel de acolher a demanda, atuando preventivamente com base em dados epidemiológicos e, quando necessário, direcionando-a a seus demais níveis de complexidade (média e alta) com maior precisão.
Uma das prerrogativas da APS é fortalecer vínculos entre profissionais da saúde e usuários, capacitar periodicamente as equipes de atendimento, propiciar atendimento de outros profissionais multidisciplinares, tais como saúde mental, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e assistência social.

Na esfera Estadual o art. 3º da Resolução SES/MG nº 7627/2021 determina que o incentivo financeiro concedido deverá ser utilizado pelo município em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde incluindo ações de educação permanente.

No Termo de Compromisso nº 407/7627 celebrado entre SES/MG e SMS Jequitinhonha, a Cláusula Terceira, § 8º determina: "§8º Os recursos financeiros transferidos têm natureza de apoio financeiro e devem ser utilizados pelo Município/SMS em ações e serviços de atenção primária à saúde, conforme dispõe o instrumento normativo vigente, possuindo natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS do Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, entendemos a importância da aplicação legal e adequada dos recursos do SUS na APS e que a utilização dos recursos financeiros estaduais repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para aplicação na manutenção (custeio) da Atenção Primária Municipal encontra-se inconforme e não deveria/deve ser repassado ao CIMBAJE para a realização de consultas e exames especializados de Média/Alta Complexidade, o que pode comprometer a qualidade da assistência prestada no primeiro nível de atenção à saúde.

Além disso, inexiste comprovação nos processos de pagamento das consultas e exames especializados realizados.

Concluindo, a Equipe acatou a manifestação do auditado no sentido de sanar as inconformidades relativas à falta de assinatura nos recibos dos processos de pagamento (1) e da aplicação dos recursos financeiros do CEAE no CIMBAJE (2). Entretanto, mantém a penalidade e medida corretiva de devolução referente à aplicação dos recursos financeiros estaduais da Atenção Primária utilizados para pagamento ao CIMBAJE por

Acesso 1458966

consultas e exames especializados (3).

Propõe-se a aplicação de penalidade de Advertência Escrita e medida corretiva de devolução com recursos próprios (Tesouro Municipal) pela SMS Jequitinhonha do valor original de R$ 542.955,36 (Quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) ao Fundo Municipal de Saúde, para correta aplicação, conforme indicado no capítulo de PROPOSIÇÃO DA DEVOLUÇÃO deste relatório. O valor original deverá ser atualizado utilizando o Sistema de Débito do TCU (Programa de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União no endereço: https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces) e encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em razão do disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012, art. 27, art. 38 Inciso V e art. 39 § 5º.

Acatamento da Justificativa: Parcialmente

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITINHONHA-PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA	18.083.659/0001-14

Recomendação: Efetuar a devolução imediata com Recursos Próprios do Tesouro Municipal ao Fundo Municipal de Saúde, para correta aplicação, do valor original de R$ 542.955,36 (Quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), devidamente atualizado, conforme indicado no capítulo de PROPOSIÇÃO DA DEVOLUÇÃO deste relatório. O valor original deverá ser atualizado utilizando o Sistema de Débito do TCU (Programa de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União - TCU no endereço: https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces).

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITINHONHA-PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA	18.083.659/0001-14

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade Constatação Nº: 669505

Subgrupo: Assistência Hospitalar

Item: Documentação/Prontuários

Constatação: A SMS de Jequitinhonha não realiza de forma adequada o monitoramento/fiscalização do Convênio firmado com o Hospital São Miguel.

Evidência: A SMS de Jequitinhonha firmou termo de convênio com a Associação Hospital São Miguel para viabilizar os repasses de recursos financeiros para a execução de ações e serviços de saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS pelo contratado, incluindo as cirurgias eletivas, por intermédio da pactuação de metas, em conformidade com os Anexos do termo.

No convênio firmado há previsão legal em sua cláusula segunda Item III sobre: acompanhar e fiscalizar as ações relativas à execução do Termo; verificar o desempenho do contratado quanto ao cumprimento das metas; realizar o processo de acompanhamento e avaliação e monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário.

Em suas Cláusulas Quarta e Sexta o termo preconiza que o acompanhamento, controle e avaliação da execução do convênio serão realizados por Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída pela Secretaria Municipal de Saúde e composta por 03 (três) membros, sendo eles servidores ou contratados (prestadores de serviço) e a avaliação

Acesso 1458966

deveria ter periodicidade trimestral no qual seria apurado o desempenho do Contratado referente às metas e indicadores quantitativas e qualitativas pactuados nos Anexos Técnicos do Termo, com impacto financeiro em caso de descumprimento.

Foram solicitados, pela Equipe de Auditoria os relatórios da comissão de avaliação do termo de convênio formalizado no período da auditoria (01/01/2022 a 31/05/2023) com a respectiva análise do cumprimento do contrato.

No entanto, o único relatório fornecido à equipe e registrado pelo gestor como sendo o único existente é um documento denominado Relatório de Controle Avaliação e Desempenho, datado de 23/03/2023. Trata-se de um documento muito incipiente e sucinto que restringe-se apenas em destacar a inobservância por parte do contratado no que tange à execução das cirurgias eletivas pactuadas com o incentivo financeiro municipal, sem entretanto, entrar em maiores detalhes, inclusive inexistindo dados estatísticos que corroborem com a assertiva apresentada.

Além disso, não cita nada sobre as demais metas e indicadores discriminados nos anexos técnicos do Termo de Convênio firmado.

O próprio Secretário admitiu em termo coletado a incipiência do monitoramento/fiscalização do Convênio firmado com o Hospital São Miguel.

Tal fato está em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 02/2017, Anexo XXIV, Anexo 2, art. 5º Incs. V, VII e VIII e art. 33; Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.360, de 13 de julho de 2016 - art. 1º e Parágrafo Único e com o Termo de Convênio s/n firmado com a Associação Hospital São Miguel Cláusulas Segunda, Quarta e Sexta.

Fonte da Evidência: - Cópia Termo de Convênio s/n/2021 firmado entre a Associação Hospital São Miguel e a Secretaria Municipal de Saúde de Jequitinhonha.
- Cópia do Relatório de Controle Avaliação e Desempenho, datado de 23/03/2023.
- Termo de Entrevista com o Sr. F.O.C. - Secretário Municipal de Saúde, tomado em 26/05/2023.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O Auditado - SMS Jequitinhonha - por meio de seu representante legal o Sr. F.O.C. por meio de Petição Eletrônica no SEI de documento denominado Resposta ao Relatório Preliminar, datado de 18/03/2024, se manifestou da seguinte forma:

(...) "Por todo o exposto, resta demonstrado que o município vem tomando todas as medidas para fiscalização da prestação de serviços realizadas pelos Hospital São
Miguel, com inúmeras medidas, tais como:
- Notificações ao Hospital São Miguel;
- Informação e relatórios enviados à GRS (Gerências Regionais de Saúde);
- Ofícios encaminhados as autoridades competentes: Curadoria da Saúde do Ministério Público - Teófilo Otoni; Promotoria de Justiça da Comarca de Jequitinhonha" (...)

Análise da Justificativa: O auditado se manifestou em síntese alegando sobre as dificuldades encontradas nas relações contratuais com o prestador de saúde (Hospital São Miguel) e cita algumas ações realizadas no intuito de justificar a fiscalização contratual do referido ente.

No entanto, conforme já citado na evidência da constatação em epígrafe, o auditado não apresentou os relatórios da comissão de avaliação do termo de convênio formalizado no período da auditoria (01/01/2022 a 31/05/2023) com a respectiva análise do cumprimento do contrato, conforme preconiza os termos celebrados e a legislação em vigor.

Também não informou sobre ações a serem desencadeadas no sentido de restabelecer o devido acompanhamento e controle do contrato por parte da comissão.

Diante do exposto, considera-se que não foram apresentadas justificativas suficientes para afastar a não

Acesso 1458966

conformidade. Propõe-se a aplicação de penalidade de Advertência Escrita ao auditado.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITINHONHA-PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA	18.083.659/0001-14

Recomendação: Efetivar de forma adequada o monitoramento/fiscalização do Convênio firmado com o Hospital São Miguel, por meio da Comissão de Acompanhamento do Convênio, conforme preconizam a Portaria de Consolidação nº 02/2017, Anexo XXIV, Anexo 2, art. 5º Incs. V, VII e VIII e art. 33; Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.360, de 13 de julho de 2016 - art. 1º e Parágrafo Único e com o Termo de Convênio s/n firmado com a Associação Hospital São Miguel Cláusulas Segunda, Quarta e Sexta.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITINHONHA-PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA	18.083.659/0001-14

Grupo: Gestão Municipal **Constatação Nº:** 668661

Subgrupo: Regulação

Item: Rotina de Trabalho

Constatação: Foi identificado indícios de negativa de acesso pelo Hospital São Miguel a usuários de Jequitinhonha aos procedimentos cirúrgicos contratados.

Evidência: A Prefeitura Municipal de Jequitinhonha conta com convênio de cooperação financeira com o Hospital São Miguel de acordo com a Lei Municipal nº 1110 de 20/10/1997.

Esse incremento financeiro municipal, transferido mensalmente, conta com o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O convênio celebrado entre o município de Jequitinhonha, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde-SMS/Jequitinhonha, e a Associação Hospital São Miguel é datado de 08/10/2021 e traz em seu anexo Técnico I, item II.4 como finalidade desse recurso o fortalecimento da porta de entrada e a execução de até 20 (vinte) cirurgias eletivas/mês.

Foram apresentados ofícios da SMS/Jequitinhonha ao Hospital São Miguel, ao longo de 2022 e 2023, com várias solicitações e encaminhamentos de relações de cirurgias eletivas para serem agendadas, sem ser apresentado o devido retorno do nosocômio.

Notificações de usuários foram apresentadas com relatos de recusa de atendimentos do prestador de serviços, com apresentação de nota fiscal de prestação de serviços de consulta obstétrica, mesmo encaminhada pela Unidade Básica de Saúde do município.

Foi apresentado pela SMS/Jequitinhonha ofício nº 053/2023 do Hospital São Miguel apresentando uma listagem das cirurgias eletivas executadas no mês de abril/2023 pelo programa Valora Minas.

A ata do dia 30/06/2022 do Conselho Municipal de Saúde-CMS de Jequitinhonha conta com manifestações de conselheiros quanto a falta de médicos nos plantões diurnos, negativa de atendimento e não aceitação de grávidas com 41 semanas (devolução à SMS). Tem registro ainda de falta de insumos e medicamentos de uso hospitalar para os usuários do SUS, obrigando o usuário a adquiri-los para o seu devido tratamento durante a internação, fatos estes aprovados em plenário para serem encaminhados ao Ministério Público de Minas Gerais.

Acesso 1458966

A SMS/Jequitinhonha relata que o Hospital São Miguel não tem cumprido com o pactuado no que tange à execução de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos.

A partir dos fatos apresentados, constatou-se que a fragilidade do serviço de Controle Regulação e Avaliação da SMS/Jequitinhonha não permite acompanhar e atuar para a realização dos procedimentos cirúrgicos no município junto ao prestador de serviços.

Tal fato está em desacordo com o Decreto 7508, art.12, Parágrafo Único e Portaria de Consolidação nº 2, Anexo 2 do Anexo XXVI, art. 7º, inc. I.

Fonte da Evidência: - Contrato vigente entre a SMS/Jequitinhonha e HSM;
- Atas do CMS de Jequitinhonha de 30/06/2022, 20/01/2023, 27/04/2023;
- Ofício nº 001/2022 e Ofício nº 053/2023 do Hospital São Miguel;
- Declaração da Srª M.A.G. de 25/04/2022 sobre negativas de execução cirurgia;
- Notificação ao Hospital São Miguel de 16/05/2022 de assinado pela Srª S.R.S. sobre não recebimento gestante 41 semanas;
- Notificação ao Hospital São Miguel de 17/10/2022 cobrando as cirurgias eletivas;
- Declaração do Sr. S.A.P. de 24/01/2023;
- Ofícios da SMS/Jequitinhonha nºs 59/2022 (24/05/2022), 83/2022 (25/08/2022), 107/2022, 127/2022 (29/11/2022), 138/2022 (27/12/2022), 17/2023 (02/02/2023), 18/2023 (06/02/2023), 29/2023 (06/02/2023), 47/2023 (23/03/2023);
- Relatório Médico da paciente A.G.;
- Notas Fiscais de pagamento de consultas obstétricas ao Hospital São Miguel nºs 2023/13, 2023/15, 2023/14;
- Portaria Municipal nº 01/2022 - Nomeação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Convênio;
- Ata da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Convênio de Jequitinhonha datado de 07/03/2023;
- Termo de Entrevista do Gestor F.O.C. do dia 26/05/2023.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O Auditado - SMS Jequitinhonha - por meio de seu representante legal o Sr. F.O.C. por meio de Petição Eletrônica no SEI de documento denominado Resposta ao Relatório Preliminar, datado de 18/03/2024, se manifestou da seguinte forma:

"(...) Nestes termos, após inúmeras tratativas, o Município de Jequitinhonha e o Hospital São Miguel celebraram novo Convênio para a prestação de serviços de saúde à população, assinando o contrato ao final de 2021. Desde então, inúmeras foram as notificações à entidade contratada, bem como ofícios encaminhados ao próprio Ministério Público.

(...) Desde a assinatura contratual, o Hospital São Miguel vem se recusando a cumprir integralmente os termos ajustados, seja por alegar que os valores dos serviços estão muito baixos, seja por falta ou férias de profissional, seja por razão imotivada. Conforme ofício enviado à esta Promotoria (curadoria regional de saúde), datado de julho de 2022, desde o mês de dezembro de 2021, o hospital simplesmente deixa de executar cirurgias eletivas, recusando os pacientes que lhes são encaminhados. Foram mais de 11 só naquele mês (dezembro de 2021). Ao ser notificado formalmente, o hospital informou que não foi possível a realização das cirurgias, tendo em vista que foi dado férias de 15 (quinze) dias ao anestesista, Dr. Haroldo, sob o argumento que este tinha direito a tal descanso.

(...) Daquele momento até os dias atuas a situação só piorou, relatório realizado no mês de setembro pela Comissão Avaliadora do Contrato, demonstra que nos meses de junho, julho e agosto do ano de 2023 o hospital não realizou nenhuma cirurgia eletiva pelo contrato com o município.

(...) Conforme último relatório realizado pela Comissão Avaliadora do Contrato, o hospital realizou no trimestre de junho à agosto de 2023 um total de 23 atendimento de Urgência/Obstetrícia, uma média de 7,66 mensais."

Análise da Justificativa: O auditado se manifestou alegando sobre as dificuldades encontradas na relação contratual com o prestador de serviços, Hospital São Miguel, assinado em 08/10/2021, ratificando a negativa de acesso a usuários de Jequitinhonha aos procedimentos cirúrgicos contratados. Apresentou ações realizadas, no intuito de dirimir o

Acesso 1458966

acesso da população, com encaminhamentos ao Ministério Público de MG e GRS/Pedra Azul, órgãos competentes para as devidas providências.

Diante do exposto, considera-se que foram apresentadas justificativas suficientes para afastar a não conformidade.

Acatamento da Justificativa: Sim

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITINHONHA-PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA	18.083.659/0001-14

Grupo: Gestão Municipal **Constatação Nº:** 668662

Subgrupo: Regulação

Item: Rotina de Trabalho

Constatação: Não existem mecanismos de regulação, controle e avaliação das cirurgias eletivas realizadas.

Evidência: A SMS/Jequitinhonha tem o controle da Lista de Espera de cirurgias eletivas, após a indicação médica. Faz os encaminhamentos ao município pactuado por meio da PPI-MG e ao prestador conveniado Hospital São Miguel-HSM por meio de ofício. Ao ser autorizado pelo município de referência, a SMS de Jequitinhonha comunica os usuários e agenda a viagem e ou internação.

O monitoramento das cirurgias eletivas contratadas é feito parcialmente, não sendo apresentado um controle e fluxo estabelecido de acompanhamento quanto à confirmação da realização das cirurgias eletivas realizadas.

Quanto à avaliação, não foi apresentado como efetiva o processo avaliatório das cirurgias que foram realizadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha-CIMBAJE aos usuários do município de Jequitinhonha, seja no Hospital São Miguel, seja no Hospital São Vicente de Rubim.

Em entrevista com o Gestor, esse afirma que o serviço necessita "ser melhor estruturado".

Tal fato está em desacordo com a Resolução de Consolidação CIT 01/2021, Anexo III, Item 4.1, Letra n, Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, Anexo XXIV, Art. 37, §3º, Inciso VII, no Anexo XXVI, Art. 10, §3º, inciso XI e Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3349/2021 em seu Anexo Único, inciso V e VI.

Fonte da Evidência:
- Contrato vigente entre a SMS de Jequitinhonha e Hospital São Miguel;
- Termo de Entrevista do Gestor F.O.C. do dia 26/05/2023;
- Fluxo de Rede de Atenção de cirurgias eletivas;
- Lista de Espera das Cirurgias Eletivas;
- Lista de Espera no SUSFácil;
- Listagem das cirurgias eletivas executadas anos 2022 e 2023;
- Cirurgias eletivas executadas por Dr. M.F.A. no Hospital São Miguel-Jequitinhonha;
- Cirurgias eletivas executadas por Dr. M.F.A. no Hospital São Vicente-Rubim;
- Cirurgias eletivas executadas pelo Hospital São Miguel em 05/2023;
- Portaria Municipal nº 01/2022 - Nomeação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Convênio;
- Ata da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Convênio de Jequitinhonha datado de 07/03/2023.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O Auditado - SMS Jequitinhonha - por meio de seu representante legal o Sr. F.O.C. por meio de Petição Eletrônica no SEI de documento denominado Resposta ao Relatório Preliminar, datado de 18/03/2024, se manifestou da seguinte forma:

Acesso 1458966

"(...) Nestes termos, após inúmeras tratativas, o Município de Jequitinhonha e o Hospital São Miguel celebraram novo Convênio para a prestação de serviços de saúde à população, assinando o contrato ao final de 2021. Desde então, inúmeras foram as notificações à entidade contratada, bem como ofícios encaminhados ao próprio Ministério Público.

(...) Desde a assinatura contratual, o Hospital São Miguel vem se recusando a cumprir integralmente os termos ajustados, seja por alegar que os valores dos serviços estão muito baixos, seja por falta ou férias de profissional, seja por razão imotivada.

(...) Conforme último relatório realizado pela Comissão Avaliadora do Contrato, o hospital realizou no trimestre de junho à agosto de 2023 um total de 23 atendimento de Urgência/Obstetrícia, uma média de 7,66 mensais.

(...) A partir dos relatórios apresentados à GRS e análise de produção do Hospital São Miguel, este foi ¿rebaixado¿ no ano de 2023, não recebendo mais recursos do Estado para a realização de cirurgias de obstetrícia. Conforme Of./GRS/PAZ/CREAG nº 07/2023 de 18 de maio de 2023 (cópia em anexo), desde a competência 01/2023 conforme consta na Programação Pactuada Integrada do Estado de Minas Gerais, as metas físicas e financeiras referente a FOG 090901- urgência/obstetrícia de origem do Município de Jequitinhonha já foram programadas nos municípios de Almenara (risco habitual) e Teófilo Otoni (gestação de Alto Risco - GAR)

(...) Outro ponto importante é que, na cláusula segunda do contrato, estão previstas as obrigações do Hospital, e, dentre elas, contém o dever da entidade de realizar serviços de ortopedia, ainda que básica, aos pacientes, devendo transferir os pacientes apenas no caso de serviços de ortopedia de média e alta complexidade.

(...) Por todo o exposto, resta demonstrado que o município vem tomando todas as medidas para fiscalização da prestação de serviços realizadas pelos Hospital São Miguel, com inúmeras medidas, tais como: Notificações ao Hospital São Miguel; Informação e relatórios enviados à GRS (Gerências Regionais de Saúde); Ofícios encaminhados as autoridades competentes: Curadoria da Saúde do Ministério Público - Teófilo Otoni; Promotoria de Justiça da Comarca de Jequitinhonha."

Análise da Justificativa: O auditado se manifestou alegando sobre as dificuldades encontradas na relação contratual com o prestador de serviços, Hospital São Miguel, assinado em 08/10/2021.

Contudo não foram apresentados o fluxo, organização e monitoramento da regulação, controle e avaliação dos procedimentos realizados.

A manifestação aponta que não ocorreu cirurgias eletivas no período avaliado pela Comissão de Acompanhamento, contudo, as cirurgias realizadas no período auditado, não foram monitoradas e não foram apresentados instrumentos de avaliação (controle e fluxo estabelecido de acompanhamento das cirurgias realizadas).

Diante do exposto, considera-se que não foram apresentadas justificativas suficientes para afastar a não conformidade. Propõe-se a aplicação de penalidade de Advertência Escrita ao auditado.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITINHONHA-PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA	18.083.659/0001-14

Recomendação: Efetivar de forma adequada o monitoramento, regulação, controle e avaliação dos procedimentos cirúrgicos realizados por meio de prestadores de serviços contratados, como preconiza a Resolução de Consolidação CIT 01/2021, Anexo III, Item 4.1, Letra n, Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, Anexo XXIV, Art. 37, §3º, Inciso VII, no Anexo XXVI, Art. 10, §3º, inciso XI e Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3349/2021 em seu Anexo Único, inciso VI.

Acesso 1458966

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITINHONHA-PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA	18.083.659/0001-14

Grupo: Gestão Municipal **Constatação Nº:** 668664

Subgrupo: Regulação

Item: Rotina de Trabalho

Constatação: A SMS Jequitinhonha realizou transferências de pacientes do SUS local para realização de procedimentos cirúrgicos na clínica GCM Médica e Hospital Benvindo Saúde no município de Almenara em desacordo com legislação vigente.

Evidência: OBSERVAÇÃO: Em virtude do texto da evidência exceder o número de caracteres suportado pelo sistema SISAUD/SUS, o mesmo encontra-se no ANEXO II - EVIDÊNCIA DA CONSTATAÇÃO Nº 668664.

Fonte da Evidência:
- Contrato CIMBAJE nº 034/2022 de 24/10/2022;
- Contrato de Programa SMS/Jequitinhonha nº 007/2022;
- Processo Licitatório CIMBAJE nº 017/2022;
- Ordem de Circulação do dia 22/11/2022;24 e 25/05/2023;
- Entrevistas com usuários de cirurgias eletivas do dia 22/11/2022 coletadas em 24 e 25/05/2023;
- Alvará de Autorização Sanitária nº 109/2022 emitido pela SMS/Almenara, datado de 14/07/2022;
- Relatório Técnico de Inspeção Sanitária da VISA/SRS Teófilo Otoni do Hospital Benvindo Saúde datado de 22/11/2012 com Notificação nº 60/2012 para suspensão procedimentos cirúrgicos;
- Relatório Técnico de Inspeção Sanitária da VISA/GRS Pedra Azul do Hospital Benvindo Saúde datado de 03/10/2013 com Notificação/2013 para suspensão procedimentos cirúrgicos;
- Relatório Técnico de Inspeção Sanitária da VISA/Pedra Azul do Hospital Benvindo Saúde datado de 17/07/2020 com Notificação/2020 para suspensão procedimentos cirúrgicos;
- Termo de Entrevista do motorista W.J. datado de 25/05/2023;
- Requisição de exames complementares da Srª V.A.C. datado de 31/08/2022;
- Anamnese pré-operatória para anticoncepção da Srª V.A.C. datado de 11/10/2022 pelo médico H.F.S.;
- Receituário SMS/Jequitinhonha com avaliação da Srª V.A.C. para laqueadura pelo médico M.F.A datado de 10/11/2022, com agendamento do procedimento para dia 22/11/2022 constando o horário marcado da viagem;
- Entrevista com o Secretário Executivo CIMBAJE Sr. A.M.O. datado de 13/06/2023.
- Termo de Entrevista com Secretário Municipal de Saúde, Sr. F.O.C. tomado em 26/05/2023.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O Auditado - SMS Jequitinhonha (Pessoa Jurídica) e o Sr. F.O.C. (Pessoa Física) responsabilizável à época dos fatos não apresentaram justificativas para esta constatação.

Análise da Justificativa: Não houve manifestação por parte do auditado e responsável pessoa física.

Diante do exposto, considera-se que não foram apresentadas justificativas suficientes para afastar a não conformidade. Propõe-se a aplicação de penalidade de Advertência Escrita ao auditado e encaminhamento ao Ministério Público de Minas Gerais e Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITINHONHA-PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA	18.083.659/0001-14

Recomendação: Verificar a estrutura assistencial dos prestadores de serviços contratados, respeitando o arcabouço legal do SUS e as normativas assistenciais dos municípios de referência como preconiza a Resolução Anvisa RDC nº 63/2011 arts.10, 11,

Acesso 1458966

12, 13 e 17, Portaria de Consolidação do SUS GM/MS nº 01/2017 no art. 5º Caput e Portaria de Consolidação do SUS GM/MS nº 02/2017, em seu Anexo XXVI - art. 4º - inc. X.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITINHONHA-PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA	18.083.659/0001-14

Grupo: Gestão Municipal **Constatação Nº:** 668665

Subgrupo: Regulação

Item: Rotina de Trabalho

Constatação: As transferências de pacientes para realização de procedimentos cirúrgicos em outros municípios não foram devidamente reguladas conforme fluxo e pactuação estabelecidos.

Evidência: Os procedimentos de cirurgias eletivas foram realizados com agendamento prévio feito pelo profissional médico contratado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha-CIMBAJE, para cumprir programa de cirurgias eletivas nos municípios consorciados.

Esses procedimentos foram executados com recurso SUS - contrapartida do município, não estando previstos na Programação Pactuada Integrada-PPI. Pelo programa foram executados no Hospital São Miguel 28 cirurgias eletivas em 08/2022 e no Hospital São Vicente-Rubim 2 cirurgias em 10/2022.

Essas cirurgias não estão reguladas no sistema SUSFácil, mas a partir de contato entre o profissional contratado e hospital e a SMS/Jequitinhonha encaminha os pacientes frente esse acordo firmado.

Assim, no caso específico ocorrido no dia 22/11/2022, as transferências dos usuários para a realização de procedimentos cirúrgicos, não foram reguladas conforme fluxo e pactuação estabelecidos, não considerando as unidades vinculadas ao SUS e as deliberações técnicas do SUS em outros municípios como preconizado.

Tal fato está em desacordo com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017 art.10 no § 3º inc. IV, art.24 no inc. IV e VI-cap.III, no anexo 2 do anexo XXIV, art. 5º, inc. II e o art. 4º do Anexo XXVI, Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017 arts. 101-E e 101-F 9 (alterada pela Portaria GM/MS nº 2.905/2022).

Fonte da Evidência:
- Ordem de Circulação do dia 22/11/2022;
- Alvará de Autorização Sanitária nº 109/2022 emitido pela SMS/Almenara, datado de 14/07/2022;
- Relatório Técnico de Inspeção Sanitária da VISA/SRS Teófilo Otoni do Hospital Benvindo Saúde datado de 22/11/2012 com Notificação nº 60/2012 para suspensão procedimentos cirúrgicos;
- Relatório Técnico de Inspeção Sanitária da VISA/GRS Pedra Azul do Hospital Benvindo Saúde datado de 03/10/2013 com Notificação/2013 para suspensão procedimentos cirúrgicos;
- Relatório Técnico de Inspeção Sanitária da VISA/Pedra Azul do Hospital Benvindo Saúde datado de 17/07/2020 com Notificação/2020 para suspensão procedimentos cirúrgicos;
- Termo de Entrevista do motorista W.J. datado de 25/05/2023;
- Termo de Entrevista do Gestor F.O.C. datado de 26/05/2023.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O Auditado - SMS Jequitinhonha (Pessoa Jurídica) e o Sr. F.O.C. (Pessoa Física) responsabilizável à época dos fatos não apresentaram justificativas para esta constatação.

Análise da Justificativa: Não houve manifestação por parte do auditado e responsável pessoa física.

Diante do exposto, considera-se que não foram apresentadas justificativas suficientes para afastar a não conformidade. Propõe-se a aplicação de penalidade de Advertência Escrita ao auditado.

Acesso 1458966

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITINHONHA-PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA	18.083.659/0001-14

Recomendação: Efetivar de forma adequada as transferências dos usuários para realização de procedimentos em outros municípios de acordo com os fluxos e as pactuações estabelecidas, respeitando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017 art.10 no § 3º inc. IV, e no Anexo XXVI art. 4º.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITINHONHA-PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA	18.083.659/0001-14

Grupo: Gestão Municipal **Constatação Nº:** 668666

Subgrupo: Regulação

Item: Rotina de Trabalho

Constatação: A regulação dos usuários para realização de procedimentos cirúrgicos não ocorreu conforme a priorização de acesso (Protocolo Assistencial de Regulação Municipal).

Evidência: A SMS/Jequitinhonha faz o direcionamento dos procedimentos cirúrgicos de acordo com a lista de espera do município.

Não conta com um Protocolo Assistencial de Regulação Municipal e o setor de Regulação, Controle e Avaliação da SMS/Jequitinhonha necessita ser melhor estruturado, para atender a priorização de acesso de acordo com a legislação correlata.

Tal fato está em desacordo com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 no Anexo XXVI, art. 2º, inc.III e art. 5º, inc.III.

Fonte da Evidência: - Entrevista com usuários de cirurgia eletiva do dia 22/11/2022 coletadas nos dias 24 e 25/05/2023;
- Termo de Entrevista do Gestor F.O.C. do dia 26/05/2023.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O Auditado - SMS Jequitinhonha (Pessoa Jurídica) e o Sr. F.O.C. (Pessoa Física) responsabilizável à época dos fatos não apresentaram justificativas para esta constatação.

Análise da Justificativa: Não houve manifestação por parte do auditado e responsável pessoa física.

Diante do exposto, considera-se que não foram apresentadas justificativas suficientes para afastar a não conformidade. Propõe-se a aplicação de penalidade de Advertência Escrita ao auditado.

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITINHONHA-PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA	18.083.659/0001-14

Recomendação: Elaborar o Protocolo Assistencial de Regulação Municipal para efetivação do acesso, como instrumento de monitoramento, controle e avaliação, para cumprimento da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 no Anexo XXVI, art. 10, § 3º inc. III.

Acesso 1458966

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITINHONHA-PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA	18.083.659/0001-14

VI - PROPOSIÇÃO DA DEVOLUÇÃO

1- Prejuízo: Não

1.1- Fundo de Origem: Estadual

1.1.1- Devolução p/ o Fundo: Municipal

1.1.1.1- Bloco de Financiamento: Atenção Primária

Data Fato Gerador: 07/10/2022 **Devolução Nº:** 417300 **Constatação Nº:** 669532

Complemento do Bloco: Irregularidade na utilização dos recursos financeiros estaduais repassados ao município para aplicação na Atenção Primária, com pagamento ao CIMBAJE referente despesas de consultas e exames especializados (C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB).

Documentos Comprobatórios: - Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 22907/2022 e N/F nº 1068/2022

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	229072022	Utilização indevida (desvio de objeto) dos recursos financeiros estaduais repassados para aplicação na Atenção Primária em saúde (C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB) para pagamento ao CIMBAJE - CNPJ 07.xxx.xxx/0001-xx, referente prestação de serviços de exames especializados de laboratório. Além disso, o Processo de Pagamento possui a relação de exames executados, mas não registra a relação dos pacientes atendidos. Fundamento Legal: Em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, art. 63 §2º inciso I, II e III; Decreto Estadual nº 45.468/2010, Cap. V, arts. 11, 12 e parágrafo único, 13, 14 § 1º, 15 e 17 e Resolução SES/MG nº 7267/2021 art. 3º.	27.063,60
Total da Data do Fato Gerador: 07/10/2022			27.063,60

Data Fato Gerador: 10/10/2022 **Devolução Nº:** 417301 **Constatação Nº:** 669532

Complemento do Bloco: Irregularidade na utilização dos recursos financeiros estaduais repassados ao município para aplicação na Atenção Primária, com pagamento ao CIMBAJE referente despesas de consultas e exames especializados (C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB).

Documentos Comprobatórios: Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 22933/2022 e N/F nº 1065/2022.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	229332022	Utilização indevida (desvio de objeto) dos recursos financeiros estaduais repassados para aplicação na Atenção Primária em saúde	8.900,00

Acesso 1458966

(C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB) para pagamento ao CIMBAJE - CNPJ 07.xxx.xxx/0001-xx, referente prestação de serviços de consultas especializadas. Além disso, O Processo de Pagamento não possui a relação dos pacientes atendidos.

Fundamento Legal: Em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, art. 63 §2º inciso I, II e III; Decreto Estadual nº 45.468/2010, Cap. V, arts. 11, 12 e parágrafo único, 13, 14 § 1º, 15 e 17 e Resolução SES/MG nº 7267/2021 art. 3º.

Total da Data do Fato Gerador: 10/10/2022 — 8.900,00

Data Fato Gerador: 04/11/2022 Devolução Nº: 417302 Constatação Nº: 669532

Complemento do Bloco: Irregularidade na utilização dos recursos financeiros estaduais repassados ao município para aplicação na Atenção Primária, com pagamento ao CIMBAJE referente despesas de consultas e exames especializados (C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB).

Documentos Comprobatórios: Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 24721/2022 e N/F nº 1152/2022.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	247212022	Utilização indevida (desvio de objeto) dos recursos financeiros estaduais repassados para aplicação na Atenção Primária em saúde (C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB) para pagamento ao CIMBAJE - CNPJ 07.xxx.xxx/0001-xx, referente prestação de serviços de consultas e exames especializados e procedimentos cirúrgicos aos pacientes do SUS. Fundamento Legal: Em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, art. 63 §2º inciso I, II e III; Decreto Estadual nº 45.468/2010, Cap. V, arts. 11, 12 e parágrafo único, 13, 14 § 1º, 15 e 17 e Resolução SES/MG nº 7267/2021 art. 3º.	79.960,00

Total da Data do Fato Gerador: 04/11/2022 — 79.960,00

Data Fato Gerador: 09/12/2022 Devolução Nº: 417308 Constatação Nº: 669532

Complemento do Bloco: Irregularidade na utilização dos recursos financeiros estaduais repassados ao município para aplicação na Atenção Primária, com pagamento ao CIMBAJE referente despesas de consultas e exames especializados (C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB).

Documentos Comprobatórios:
- Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 25604/2022 e N/F nº 1228/2022.
- Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 25605/2022 e N/F nº 1224/2022

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	256042022	Utilização indevida (desvio de objeto) dos recursos financeiros estaduais repassados para aplicação na Atenção Primária em saúde (C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB) para pagamento ao CIMBAJE - CNPJ 07.xxx.xxx/0001-xx, referente prestação de serviços de consultas	6.703,06

Acesso 1458966

		especializadas. Fundamento Legal: Em desacordo com o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Cap. V, arts. 11, 12 e parágrafo único, 13, 14 § 1º, 15 e 17 e Resolução SES/MG nº 7267/2021 art. 3º.	
Nota de Empenho	256052022	Utilização indevida (desvio de objeto) dos recursos financeiros estaduais repassados para aplicação na Atenção Primária em saúde (C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB) para pagamento ao CIMBAJE - CNPJ 07.xxx.xxx/0001-xx, referente prestação de serviços de de consultas e exames especializados. O Processo de Pagamento possui a relação dos médicos que receberam o pagamento, mas não dispõe da relação dos pacientes atendidos. Fundamento Legal: Em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, art. 63 §2º inciso I, II e III; Decreto Estadual nº 45.468/2010, Cap. V, arts. 11, 12 e parágrafo único, 13, 14 § 1º, 15 e 17 e Resolução SES/MG nº 7267/2021 art. 3º.	83.377,00

Total da Data do Fato Gerador: 09/12/2022 — 90.080,06

Data Fato Gerador: 23/12/2022 Devolução Nº: 417310 Constatação Nº: 669532

Complemento do Bloco: Irregularidade na utilização dos recursos financeiros estaduais repassados ao município para aplicação na Atenção Primária, com pagamento ao CIMBAJE referente despesas de consultas e exames especializados (C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB).

Documentos Comprobatórios: Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 27426/2022 e N/F nº 1238/2022.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	274262022	Utilização indevida (desvio de objeto) dos recursos financeiros estaduais repassados para aplicação na Atenção Primária em saúde (C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB) para pagamento ao CIMBAJE - CNPJ 07.xxx.xxx/0001-xx, referente prestação de serviços de consultas e exames especializados. Fundamento Legal: Em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, art. 63 §2º inciso I, II e III; Decreto Estadual nº 45.468/2010, Cap. V, arts. 11, 12 e parágrafo único, 13, 14 § 1º, 15 e 17 e Resolução SES/MG nº 7267/2021 art. 3º.	84.919,00

Total da Data do Fato Gerador: 23/12/2022 — 84.919,00

Data Fato Gerador: 08/05/2023 Devolução Nº: 417311 Constatação Nº: 669532

Complemento do Bloco: Irregularidade na utilização dos recursos financeiros estaduais repassados ao município para aplicação na Atenção Primária, com pagamento ao CIMBAJE referente despesas de consultas e

Acesso 1458966

exames especializados (C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB).

Documentos Comprobatórios: Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 7358/2023 e N/F nº 1525/2023.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	73582023	Utilização indevida (desvio de objeto) dos recursos financeiros estaduais repassados para aplicação na Atenção Primária em saúde (C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB) para pagamento ao CIMBAJE - CNPJ 07.xxx.xxx/0001-xx, referente prestação de serviços de consultas e exames especializados. Além disso, O Processo de Pagamento não possui relatório com a relação dos usuários atendidos ou qualquer outro comprovante dos atendimentos realizados. Fundamento Legal: Em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, art. 63 §2º inciso I, II e III; Decreto Estadual nº 45.468/2010, Cap. V, arts. 11, 12 e parágrafo único, 13, 14 § 1º, 15 e 17 e Resolução SES/MG nº 7267/2021 art. 3º.	87.045,00

Total da Data do Fato Gerador: 08/05/2023 87.045,00

Data Fato Gerador: 11/05/2023 **Devolução Nº:** 417313 **Constatação Nº:** 669532

Complemento do Bloco: Irregularidade na utilização dos recursos financeiros estaduais repassados ao município para aplicação na Atenção Primária, com pagamento ao CIMBAJE referente despesas de consultas e exames especializados (C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB).

Documentos Comprobatórios: Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 7956/2023 e N/F nº 1558/2023.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	79562023	Utilização indevida (desvio de objeto) dos recursos financeiros estaduais repassados para aplicação na Atenção Primária em saúde (C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB) para pagamento ao CIMBAJE - CNPJ 07.xxx.xxx/0001-xx, referente prestação de serviços de consultas e exames especializados. Além disso, o Processo de Pagamento possui a relação dos exames realizados, mas não possui a relação de pacientes atendidos. Fundamento Legal: Em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, art. 63 §2º inciso I, II e III; Decreto Estadual nº 45.468/2010, Cap. V, arts. 11, 12 e parágrafo único, 13, 14 § 1º, 15 e 17 e Resolução SES/MG nº 7267/2021 art. 3º.	16.937,70

Total da Data do Fato Gerador: 11/05/2023 16.937,70

Data Fato Gerador: 23/05/2023 **Devolução Nº:** 417315 **Constatação Nº:** 669532

Complemento do Bloco: : Irregularidade na utilização dos recursos financeiros estaduais repassados ao município para

Acesso 1458966

aplicação na Atenção Primária, com pagamento ao CIMBAJE referente despesas de consultas e exames especializados (C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB).

Documentos Comprobatórios: Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 8841/2023 e N/F nº 1577/2023.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	88412023	Utilização indevida (desvio de objeto) dos recursos financeiros estaduais repassados para aplicação na Atenção Primária em saúde (C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB) para pagamento ao CIMBAJE - CNPJ 07.xxx.xxx/0001-xx, referente prestação de serviços de consultas e exames especializados. Fundamento Legal: Em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, art. 63 §2º inciso I, II e III; Decreto Estadual nº 45.468/2010, Cap. V, arts. 11, 12 e parágrafo único, 13, 14 § 1º, 15 e 17 e Resolução SES/MG nº 7267/2021 art. 3º.	65.041,00

Total da Data do Fato Gerador: 23/05/2023 65.041,00

Total do Bloco de Financiamento: Atenção Primária 459.946,36

1.1.1.2- Bloco de Financiamento: Não financiado por bloco

Data Fato Gerador: 07/10/2022 Devolução Nº: 417328 Constatação Nº: 669532

Complemento do Bloco: Irregularidade na utilização dos recursos financeiros estaduais repassados ao município para aplicação na Atenção Primária, com pagamento ao CIMBAJE referente despesas de consultas e exames especializados (C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB).

Documentos Comprobatórios: - Processo de Pagamento/Nota de Empenho nº 22928/2022 e N/F 1064/2022.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	229282022	Utilização indevida (desvio de objeto) dos recursos financeiros estaduais repassados para aplicação na Atenção Primária (C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB) para pagamento ao CIMBAJE - CNPJ 07.xxx.xxx/0001-xx, referente prestação de serviços de consultas especializadas. Além disso, o Processo de Pagamento não possui a relação dos pacientes atendidos. Fundamento Legal: Em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, art. 63 §2º inciso I, II e III; Decreto Estadual nº 45.468/2010, Cap. V, arts. 11, 12 e parágrafo único, 13, 14 § 1º, 15 e 17 e Resolução SES/MG nº 6946/2019 em seu art. 23.	83.009,00

Total da Data do Fato Gerador: 07/10/2022 83.009,00

Total do Bloco de Financiamento: Não financiado por bloco 83.009,00

Total do Fundo p/ Devolução: Municipal 542.955,36

Total Fundo de Origem: Estadual 542.955,36

Total Prejuízo: Não 542.955,36

Acesso 1458966

Total Geral: **542.955,36**

Qualificação do(s) Responsável(eis)

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITINHONHA-PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
CNPJ: 18 083.659/0001-14
Endereço Comercial: Rua Nelson Ferreira de Souza, 500, Alvorada, JEQUITINHONHA/MG
Devolução Nº(s): 417300, 417301, 417302, 417308, 417310, 417311, 417313, 417315, 417328

VII - CADASTRO DA NOTIFICAÇÃO

Origem: Diretoria de Auditoria Assistencial **Data:** 14/12/2023
Ofício Nº: 7762023 **Data:** 14/12/2023

VIII - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO

Por meio do Ofício SES/GAB-AUDSUS nº. 776/2023 foi encaminhado o Relatório Preliminar de Auditoria nº. 721/2023 à Secretaria Municipal de Saúde de Jequitinhonha, para conhecimento e manifestação, o qual foi recebido em 16/01/2024, conforme AR nº BN 02100843 8 BR. Foi também encaminhado ofício juntamente com o Relatório Preliminar ao responsável como pessoa física para conhecimento e manifestação, Ofício SES/AUDSUS nº. 777/2023, o qual não foi recebido, após várias tentativas feitas pelos correios, conforme rastreamento do AR nº BN 021014606 BR. A notificação, contudo foi feita por meio de publicação no DOE-MG do dia 20/03/2024, nº 132, Caderno I, página 40.
A SMS/Jequitinhonha por meio do Ofício nº 13/2024 solicitou prorrogação do prazo para manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria, o qual foi concedido por meio do Ofício SES/URSTOF-ARAS-SUS/MG nº. 1/2024, o qual foi recebido em 16/02/2024, conforme AR nº BN 021012432 BR. Transcorrido o prazo previsto na Resolução SES-MG Nº. 2.906/2011, o auditado se manifestou por meio do Ofício SMS s/nº datado de 18/03/2024, apresentando defesa em 1ª Instância, com relação às constatações não conformes registradas no Relatório Preliminar de Auditoria. A manifestação foi analisada pela equipe responsável pela auditoria. A pessoa física do gestor não se manifestou.
O Relatório Final de Auditoria será elaborado e encaminhado à pessoa jurídica, bem como à pessoa física responsável, sendo-lhes assegurado o direito à ampla defesa e contraditório em segunda instância.

IX - CONCLUSÃO

Resultado da Denúncia
1) Fato: Encaminhamento, pela gestão pública municipal, de munícipes de Jequitinhonha a prestadores sediados em outros municípios, para execução de procedimentos cirúrgicos, em unidades privadas sem condições sanitárias adequadas
Tipo: Gestão - Assistência Demanda
Apuração: 22/05/2024 a 30/06/2024
Procede: Sim
Resultado da Denúncia: A equipe de auditoria constatou que, no período de abrangência da auditoria (de janeiro de 2022 a abril de 2023), a

Acesso 1458966

SMS de Jequititinhonha encaminhou munícipes a unidades privadas, sem condições sanitárias adequadas, para procedimentos cirúrgicos com profissional de saúde contratado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha-CIMBAJE, conforme descrito na constatação 668664.

2) Fato: Transferências de pacientes sem fluxo regulatório e pactuação definidos para procedimentos cirúrgicos específicos;
Tipo: Gestão - Assistência Demanda
Apuração: 22/05/2024 a 30/06/2024
Procede: Sim
Resultado da Denúncia: A equipe de auditoria constatou que, no período de abrangência da auditoria (de janeiro de 2022 a abril de 2023), a SMS de Jequititinhonha realizou transferência de pacientes sem o devido fluxo regulatório e pactuações definidas para a execução de procedimentos cirúrgicos eletivos como preconizado. Tais fatos estão descritos nas constatações 668665 e 668666.

Conclusão

O Processo de Auditoria Assistencial Especial realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Jequitinhonha foi realizada de acordo com o Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Resolução SES-MG nº 2.906, de 24/08/2011, em atendimento ao Plano Anual de Auditoria Assistencial do CEA/SUS-MG - exercício de 2023. O Processo de Auditoria tramita no SEI sob nº 1320.01.0178537/2022-08 e foi realizada pelos auditores da Assessoria Regional de Auditoria Assistencial da Superintendência Regional de Saúde de Teófilo Otoni (SRS/TO). Foi realizada auditoria analítica e operativa, coletando dados, escutando os envolvidos e analisando documentações que possibilitaram os esclarecimentos dos fatos. Além disso foi analisado a utilização dos recursos financeiros recebidos da União para a assistência aos usuários. Analisada a manifestação verificou-se dificuldades encontradas na relação contratual da gestão municipal com o prestador de serviços do território, dificultando o acesso da população às cirurgias eletivas. Contudo, constata-se fragilidades no serviço municipal de regulação, controle e avaliação, tanto dos contratos estabelecidos, no acompanhamento dos indicadores, como dos procedimentos executados pelos prestadores de serviços. As não conformidades quanto a: encaminhamentos de usuários para procedimentos cirúrgicos em unidade de saúde sem as condições sanitárias necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos, inexistência de protocolos para regulação do acesso e fluxos estabelecidos. Constatou-se ainda inconsistências formais no contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha-CIMBAJE e irregularidades na aplicação dos recursos financeiros para pagamento pelos serviços de saúde prestados pelo Consórcio. Foram emitidas as recomendações para cada justificativa não conforme, que deverão ser implementadas, de acordo com as diretrizes emanadas pelo ordenamento jurídico do SUS. Recomenda-se que a SMS de Jequitinhonha mantenha a observância aos preceitos legais, com vistas à garantia da qualidade da atenção prestada aos usuários do SUS.
Diante do exposto, propõe-se encaminhar Relatório Final e Ofício de Aplicação de Penalidade propostas no Relatório Final de Auditoria nº 721 ao auditado, concedendo-lhe prazo para interposição de recurso em 2ª Instância.

Encaminhamentos

Encaminhamento de Relatório Final de Auditoria nº 721 para conhecimento e oportunidade de interposição de recurso em 2ª Instância:
1. Ofício de Aplicação de Penalidade à SMS/Jequitinhonha (Pessoa Jurídica);
2. Ofício de Notificação à Sr. F.C.O. (Pessoa Física)

Transcorridas todas as fases e comunicados os resultados finais do processo administrativos, poderá ser dada ciência, conforme o caso:
1. A Gerência Regional de Saúde de Pedra Azul – GRS/Pedra Azul
2. Ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG
3. Ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG
4. Ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM-MG
5. Ao Conselho Municipal de Saúde de Jequitinhonha – CMS-Jequitinhonha

Acesso 1458966

X - FOLHA DE ASSINATURA

Equipe:

Nome	CPF

Acesso 1458966

XI - ANEXOS

Anexo I - Relação de Pagamentos ao CIMBAJE pela SMS Jequitinhonha Referente Prestação de Serviços.

Pagamentos ao CIMBAJE por Serviços de Saúde Prestados

Nº	Processo de Pagamento	Data	Conta/Agência/Banco	Valor	N/F nº	Irregularidade /Observações
1	Nota de Empenho 1040/2022	04/02/22	C.C. 17.040-2 - ag. 389-1 - BB	R$ 188.020,00	558/2022	Desvio de objeto dos recursos financeiros estaduais repassados para aplicação no CEAE para pagamento ao CIMBAJE, ref. prestação de serviços de consultas e exames especializados. O Processo de Pagamento não possui relatório com a relação dos usuários atendidos ou qualquer outro comprovante dos atendimentos realizados.
2	Nota de Empenho 4927/2022	09/03/22	C.C. 17.040-2 - ag. 389-1 - BB	R$ 188.020,00	584/2022	Desvio de objeto dos recursos financeiros estaduais repassados para aplicação no CEAE para pagamento ao CIMBAJE, ref. prestação de serviços de consultas e exames especializados. O Processo de Pagamento não possui relatório com a relação dos usuários atendidos ou qualquer outro comprovante dos atendimentos realizados.
3	Nota de Empenho 9510/2022	06/05/22	C.C. 17.040-2 - ag. 389-1 - BB	R$ 160.753,00	702/2022	Desvio de objeto dos recursos financeiros estaduais repassados para aplicação no CEAE para pagamento ao CIMBAJE, ref. prestação de serviços de consultas e exames especializados. O Processo de Pagamento não possui relatório com a relação dos usuários atendidos ou qualquer outro comprovante dos atendimentos realizados.
4	Nota de Empenho 21152/2022	08/09/22	C.C. 17.040-2 - ag. 389-1 - BB	R$ 194.620,00	958/2022	Desvio de objeto dos recursos financeiros estaduais repassados para aplicação no CEAE para pagamento ao CIMBAJE, ref. prestação de serviços de consultas e exames especializados. O Processo de Pagamento não possui relatório com a relação dos usuários atendidos ou qualquer outro comprovante dos atendimentos realizados.

Anexo I - Relação de Pagamentos ao CIMBAJE pela SMS Jequitinhonha Referente Prestação de Serviços.

Pagamentos ao CIMBAJE por Serviços de Saúde Prestados

Nº	Processo de Pagamento	Data	Conta/Agência/Banco	Valor	N/F nº	Irregularidade /Observações
5	Nota de Empenho 22907/2022	07/10/22	C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB	R$ 27.063,60	1068/2022	Desvio de objeto dos recursos financeiros estaduais repassados para a Atenção Primária utilizados para pagamento ao CIMBAJE referente prestação de serviços de exames especializados de laboratório. O Processo de Pagamento possui a relação de exames executados, mas não registra a relação dos pacientes atendidos.
6	Nota de Empenho 22928/2022	07/10/22	C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB	R$ 83.009,00	1064/2022	Desvio de objeto dos recursos financeiros estaduais repassados para a Atenção Primária utilizados para pagamento ao CIMBAJE referente prestação de serviços de consultas especializadas. O Processo de Pagamento não possui a relação dos pacientes atendidos.
7	Nota de Empenho 22933/2022	10/10/22	C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB	R$ 8.900,00	1065/2022	Desvio de objeto dos recursos financeiros estaduais repassados para a Atenção Primária utilizados para pagamento ao CIMBAJE referente prestação de serviços de consultas especializadas. O Processo de Pagamento não possui a relação dos pacientes atendidos.
8	Nota de Empenho 24721/2022	04/11/22	C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB	R$ 79.960,00	1152/2022	Desvio de objeto dos recursos financeiros estaduais repassados para a Atenção Primária utilizados no pagamento ao CIMBAJE referente prestação de serviços de consultas e exames especializados e procedimentos cirúrgicos aos pacientes do SUS.

Anexo I - Relação de Pagamentos ao CIMBAJE pela SMS Jequitinhonha Referente Prestação de Serviços.

Pagamentos ao CIMBAJE por Serviços de Saúde Prestados

Nº	Processo de Pagamento	Data	Conta/Agência/Banco	Valor	N/F nº	Irregularidade /Observações
9	Nota de Empenho 25604/2022	09/12/22	C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB	R$ 6.703,06	1228/2022	Desvio de objeto dos recursos financeiros estaduais repassados para a Atenção Primária utilizados para pagamento ao CIMBAJE referente prestação de serviços de consultas especializadas. O Processo de Pagamento também não possui a relação dos pacientes atendidos.
10	Nota de Empenho 25605/2022	09/12/22	C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB	R$ 83.377,00	1224/2022	Desvio de objeto dos recursos financeiros estaduais repassados para a Atenção Primária utilizados para pagamento ao CIMBAJE referente prestação de serviços de consultas e exames especializados. O Processo de Pagamento possui a relação dos médicos que receberam o pagamento, mas não dispõe da relação dos pacientes atendidos.
11	Nota de Empenho 27426/2022	23/12/22	C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB	R$ 84.919,00	1238/2022	Desvio de objeto dos recursos financeiros estaduais repassados para a Atenção Primária utilizados para pagamento ao CIMBAJE referente prestação de serviços de consultas e exames especializados.
12	Nota de Empenho 7358/2023	08/05/23	C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB	R$ 87.045,00	1525/2023	Desvio de objeto dos recursos financeiros estaduais repassados para a Atenção Primária utilizados para pagamento ao CIMBAJE referente prestação de serviços de consultas e exames especializados. O Processo de Pagamento não possui relatório com a relação dos usuários atendidos ou qualquer outro comprovante dos atendimentos realizados.

Anexo I - Relação de Pagamentos ao CIMBAJE pela SMS Jequitinhonha Referente Prestação de Serviços.

Pagamentos ao CIMBAJE por Serviços de Saúde Prestados

Nº	Processo de Pagamento	Data	Conta/Agência/Banco	Valor	N/F nº	Irregularidade /Observações
13	Nota de Empenho 7956/2023	11/05/23	C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB	R$ 16.937,70	1558/2023	Desvio de objeto dos recursos financeiros estaduais repassados para a Atenção Primária utilizados para pagamento ao CIMBAJE referente prestação de serviços de consultas e exames especializados. O Processo de Pagamento possui a relação dos exames realizados, mas não possui a relação de pacientes atendido e utilizou recursos da Atenção Primária.
14	Nota de Empenho 8841/2023	23/05/23	C.C. 14.089-9 - ag. 389-1 - BB	R$ 65.041,00	1577/2023	Desvio de objeto dos recursos financeiros estaduais repassados para a Atenção Primária utilizados para pagamento ao CIMBAJE referente prestação de serviços de consultas e exames especializados. O Processo de Pagamento possui a relação dos pacientes atendidos mas utilizou recursos da Atenção Primária.
			TOTAL	R$ 1.274.368,36		

Anexo I - Relação de Pagamentos ao CIMBAJE pela SMS Jequitinhonha Referente Prestação de Serviços de Saúde - Janeiro/22 a Maio/23 - Amostragem

ANEXO II - Evidência da Constatação 668664

ANEXO II – EVIDÊNCIA DA CONSTATAÇÃO 668664

Analisando a documentação apresentada, as diligências realizadas e as entrevistas com os atores envolvidos, evidenciou-se que o município consorciado de Jequitinhonha, por meio do Contrato de Programa nº 007/2022 firmado com o CIMBAJE e viabilizado pelo contrato 034/2022 firmado entre o CIMBAJE e GCM Medica, realizou transferências de pacientes de seu município para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na unidade de saúde GCM Médica e Hospital Benvindo Saúde, sediados no município de Almenara, sem observar o disposto na legislação e ignorando o risco sanitário aos usuários do SUS.

No dia 22/11/2022, seguindo orientações do Setor de Transportes da SMS/Jequitinhonha, o seu motorista e servidor Sr. W.J., retirou a Ordem de Circulação veicular para buscar os usuários e seus acompanhantes e conduzi-los ao município de Almenara, especificamente ao Hospital Benvindo Saúde (consta na ordem veicular). A lista era composta por 10 pacientes e seus acompanhantes. Buscou a maioria dos usuários no CEAE (antigo Viva Vida) e uma paciente restante no ponto do distrito rural de Guaranilândia (comumente chamada distrito de Guarani).

O Hospital Benvindo Saúde - CNES 2139022 - CNPJ 19.xxx.xxx/0001-xx é a unidade de saúde registrada na Ordem de Circulação veicular para onde os usuários seriam encaminhados. No entanto, ocorre que o nosocômio se encontra interditado judicialmente desde o mês de setembro de 2020, após 2 notificações anteriores (em 2012 e 2013) para seu fechamento por não cumprimento das exigências da VISA, Ministério Público e por deficiências sanitárias.

Quando chegaram na sede do referido Hospital em Almenara o motorista e passageiros verificaram que o mesmo estava fechado e sob orientações da SMS/Jequitinhonha se deslocaram para o endereço da Clínica GCM Médica, onde ocorreriam os procedimentos.

A clínica GCM Médica, contratada pelo CIMBAJE (contrato 034/2022) situada à rua Capitão Zeca, nº 45 - Almenara, conta com Alvará Sanitário nº 109/2022, expedido pela SMS Almenara em 14/07/2022, que o habilita tão somente à atividade médica ambulatorial, com recursos para exames complementares. Essa clínica não é conveniada com o SUS e não consta do CNES do município de Almenara.

Ressalta-se que o médico Dr. M.F.A. que firmou o contrato 034/2022 com o CIMBAJE é Sócio Administrador do Hospital Benvindo Saúde e Proprietário da Clínica GCM Médica.

Chegando na clínica, os pacientes começaram a ser atendidos e a primeira paciente foi a Sra. V.A.C. do distrito de Guaranilândia. Ela foi encaminhada para a sala de cirurgia e foi anestesiada pelo Médico M.F.A.

Conforme informação prestada pela paciente em termo de entrevista, como haviam muitos pacientes a passarem por procedimentos naquele dia, o médico não aguardou o tempo da anestesia e realizou a cirurgia logo na sequência. Relata que sentiu dores durante todo o procedimento, mas optaram por continuar. Foi realizado o procedimento cirúrgico (laqueadura tubária) na paciente.

De acordo com vídeo apresentado e visualizado pela equipe de auditoria, enquanto transcorria o procedimento cirúrgico, um acompanhante (marido) de uma paciente que aguardava ser atendida, começou a filmar o ambiente e divulgar nas mídias sociais reclamando e denunciando as péssimas condições e que não deixaria a sua esposa fazer cirurgia naquele local.

Acesso 1458966

ANEXO II - Evidência da Constatação 668664

Diante da denúncia e da queixa, a SMS de Jequitinhonha contatou ao motorista e o orientou a recolher todos os pacientes e levá-los de volta ao município de origem. No entanto, a paciente V.A.C. já se encontrava em procedimento e não pôde ser liberada, ficando na clínica para observação.

Os demais pacientes foram então trazidos de volta para Jequitinhonha sem a realização do procedimento agendado.

No fim da tarde do mesmo dia, a paciente V.A.C. relata que o próprio médico a levou em casa no distrito de Guaranilândia em veículo próprio.

A paciente V.A.C. teve várias intercorrências pós ato cirúrgico, com infecções recorrentes e não cicatrização da incisão. Chegou a ficar internada no Hospital Deraldo Guimarães e toma antibióticos até a data da oitiva tomada com a mesma. Relata que a ferida não "fecha" e que irá precisar passar por outra cirurgia.

Apresentou uma foto à Equipe de Auditoria em que demonstrava secreções purulentas e saída de corpo estranho da incisão cirúrgica.

A paciente relata que posteriormente foi procurada pelo motorista do médico cirurgião e este lhe pediu para mentir e dizer que a cirurgia tinha sido executada no hospital de Rubim, pois corria o risco de acabar com a carreira do médico. Ressalta-se que a paciente acrescenta em seu relato que teme pela sua vida devido à forte influência de pessoas da cidade.

Durante as diligências ouvindo denunciantes e pacientes, a equipe tomou conhecimento de outro paciente que tinha passado por procedimento cirúrgico no mesmo dia, porém, seu nome não constava da ordem de circulação.

No entanto, em diligências realizadas e com busca ativa, a equipe localizou e entrevistou o Sr. J.W.N.S., que relatou ter realizado a cirurgia (hernioplastia) naquela oportunidade. Este também relatou de forma condizente com os outros pacientes que foi encaminhado para Almenara pela SMS/Jequitinhonha para a realização de cirurgia, mas não foi no veículo junto aos outros, indo dias antes, pois seu filho possuía uma casa em Almenara onde ficou hospedado.

Com as diligências realizadas pela Equipe, entrevistas com todos os pacientes e denunciantes e a documentação analisada, foi possível concluir, com a robustez das provas, que os pacientes foram encaminhados para execução de procedimentos cirúrgicos no município de Almenara. Todos os pacientes entrevistados afirmaram que a SMS os comunicou que realizariam a cirurgia naquele dia, tendo inclusive alguns ficado chateados com a suspensão do procedimento e o retorno para Jequitinhonha.

No caso da paciente V.A.C., já tinha feito todo o processo pré-cirúrgico como consta a seguir: recebeu a requisição de Exames Complementares para risco anestésico no dia 31/08/2022, teve consulta de avaliação do Risco cirúrgico em 11/10/2022, com anamnese favorável e indicação de procedimento anestésico com bloqueio loco-regional, consulta de avaliação pré-cirúrgica com Dr. M.F.A. em 10/11/2022 e respectivo agendamento da cirurgia em 22/11/2022.

Em entrevistas com o secretário Executivo do CIMBAJE e com o Gestor de Jequitinhonha, estes informaram que inicialmente, o Hospital São Miguel, em Jequitinhonha foi o definido para a realização das cirurgias eletivas. Contudo não consta no contrato 007/2022 essa informação e a SMS de Jequitinhonha relata por meio de entrevista que o Hospital São Miguel não vem cumprindo com o pactuado quanto aos procedimentos cirúrgicos.

Acesso 1458966

ANEXO II - Evidência da Constatação 668664

Conforme disposto no arcabouço legal, o Gestor de Saúde e todos os atores envolvidos devem observar os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, zelando pelos usuários e assumindo condutas mais adequadas a fim de assegurar e resguardar aos pacientes do SUS acesso a um tratamento tempestivo, humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável, eficiente, com segurança sanitária e com qualidade.

Diante ao exposto a Equipe entende que ambos os órgãos SMS/Jequitinhonha e CIMBAJE devem responder solidariamente pelo risco sanitário ao qual foram expostos os pacientes do SUS, pois há fortes indícios de atuação com negligência, imprudência ou imperícia. Ambos concorreram de forma decisiva para a ocorrência de fato lesivo para uma das pacientes encaminhadas, e que poderia ter consequências mais graves a outros pacientes, inibido devido às denúncias de um dos acompanhantes da paciente do veículo e interrupção dos procedimentos.

Tal fato está em desacordo com a Resolução Anvisa RDC nº 63/2011 arts.10, 11, 12, 13 e 17, Portaria GM/MS de Consolidação do SUS nº 01/2017 no art. 5º Caput, Portaria GM/MS Nº 2905/2022, arts. 101-B no inciso II, Portaria de Consolidação do SUS GM/MS nº 02/2017 em seu Anexo XXVI - art. 4º - inc. X, Contrato de Programa SMS/Jequitinhonha nº 007/2022 de 05/01/2022 na Cláusula Primeira, § 1º e na Cláusula Terceira, inciso III.

Acesso 1458966